



LIVRO N° 034 FL. N° 0315 CONT. N° 024-2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E RENAULT DO BRASIL S.A, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS RENAULT SANDERO EXPRESSION 1.6, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS PELO SETOR REQUISITANTE.

Aos 20 dias do mês de Abril de 2015, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, constituída sob a forma de pública. vinculada **SECRETARIA** DE à **ESTADO** INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de APPA e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção da APPA, PAULINHO DALMAZ, portador da CI/RG nº 877.637-7/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 243.798.169-15, assistidos pela Diretora Jurídica JACQUELINE ANDREA WENDPAP, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica, ELAINA EBERT CASTRO SANTOS, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.383 e CPF/MF n° 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.560.237-0 (protocolo principal 13.112.513-5), Pregão Eletrônico nº 147/2014-DEAM/SEAP, devidamente homologado pela Secretária da Administração e da Previdência, em 17 de março de 2015, assina com RENAULT DO BRASIL S.A, estabelecida na Avenida Renault nº 1300, bairro Borda do Campo, CEP: 83.070-900, Fone: (11) 2184-8015, inscrita no CNPJ/MF sob o n00.913.443/0001-73, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e representada neste ato pelo Sr. RICARDO PERMAGNANI DOS SANTOS portador do RG nº 24.975.094 SSP/SP e CPF/MF nº 248.944.308-94, o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital da licitação, e da proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/2014, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:





LIVRO N° 034 FL. N° 0316 CONT. N° 024-2015

Dos Documentos Integrantes deste Contrato

<u>CLÁUSULA</u> PRIMEIRA: A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico n.º 147/2014 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do CONTRATANTE, de "08 (OITO) VEÍCULOS RENAULT SANDERO EXPRESSION 1.6", visando atender as necessidades da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 18/12/2014.

Da Forma de Entrega

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> A forma de fornecimento atenderá às necessidades do contratante, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.

Vigência do Contrato

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: O prazo de vigência do presente contrato será igual a 12 meses.

Da Responsabilidade do Recebimento, do Gerenciamento e da Fiscalização

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: É prerrogativa da <u>CONTRATANTE</u>, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

ilidade nha a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





LIVRO N° 034 FL. N° 0317 CONT. N° 024-2015

Das Condições de Pagamento

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 147/2014 – DEAM/SEAP**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, bem como pelo não cumprimento do estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Nona. Nos termos da legislação vigente.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

<u>Parágrafo</u> <u>Quarto</u>: A <u>CONTRATANTE</u>, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Do Valor

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 32.472,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais) pela aquisição do bem licitado, perfazendo um total de R\$ 259.776,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro: As despesas correrão à conta da:

- Dotação Orçamentária:
- Natureza da Despesa:
- Projeto Atividade:
- Fonte:

<u>Parágrafo Segundo:</u> A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente a aquisição em nome de:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





LIVRO N° 034 FL. N° 0318 CONT. N° 024-2015

NOME ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E

ANTONINA-APPA

CNPJ: **79.621.439/0001-91**

ENDEREÇO: Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá-PR

Do prazo de entrega

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até **90 (noventa) dias**, contatos a partir do recebimento da nota de empenho/ordem de compra e/ou da formalização do contrato.

<u>Parágrafo primeiro</u>: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA**, às suas custas, providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

<u>Parágrafo segundo</u>: Não ocorrendo a substituição no prazo estabelecido acima, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.

Da Qualidade e das Obrigações da CONTRATADA

<u>CLÁUSULA NONA</u>: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da qualidade dos produtos, incluindo danos no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

<u>Parágrafo único</u>: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condições de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

re o valor





LIVRO N° 034 FL. N° 0319 CONT. N° 024-2015

- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Parana Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

AC B





LIVRO N° 034 FL. N° 0320 CONT. N° 024-2015

contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

Dos Casos de Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos do inciso X do art. 99 e Título IV — Capítulo I, da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de oficio entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

<u>Parágrafo primeiro</u>: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

<u>Parágrafo segundo</u>: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

A A





LIVRO N° 034 FL. N° 0321 CONT. N° 024-2015

- II Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

<u>Parágrafo terceiro</u>: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

<u>Parágrafo quinto</u>: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

<u>Parágrafo sexto</u>: a CONTRATADA reconhece, desde já, todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





LIVRO N° 034 FL. N° 0322 CONT. N° 024-2015

Das Alterações Contratuais

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA</u>: Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei n.º 15.608/2007 e alterações.

Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º da Lei n.º 15.608/2007.

<u>Parágrafo primeiro</u>: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do, art. 112, §1°, II da Lei n.º 15.608/2007.

<u>Parágrafo segundo</u>: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112, da Lei n.º 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Da Legislação Aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual nº 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/200 e 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 2391/2008, nº 4880/2001 e nº 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Dos Casos Omissos

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA</u>: Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223







LIVRO Nº 034 N° 0323 FL. CONT. Nº 024-2015

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 20 de Abril de 2015.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ DIRETOR DE ENG. E MANUTENÇÃO

JACQUELINE ANDREA WENDPAP DIRETORA JURÍDICA DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

RICARDO PERMAGNANI DOS SANTOS REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG: 5.735.383 0

TESTEMUNHA

RG: 4. 259.019-7

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná

Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223